



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 180ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 180ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça e do Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller, contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha; da Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vlândia Pompeu Silva; do Procurador-Geral Federal, Substituto, Dr. Avio Kalatzis; do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade; do Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Nelson Alves de Aguiar Júnior; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinícius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Suplente, Dr. Eduardo Christini Assmann; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; e do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. A seguir, foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Lucas Menezes de Souza. Art. 12 (Relatoria da Carreira de AU): participação e aproveitamento em cursos de formação e aperfeiçoamento nas áreas de Direito e Gestão Administrativa. Art. 12. À participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pela autoridade competente pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, exclusivamente na área de Direito, Gestão, Administração e Tecnologia da Informação, serão conferidos até 7 (sete) pontos, assim discriminados: I - conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto; II - conclusão de mestrado: 3 (três) pontos; e III - conclusão de doutorado: 5 (cinco) pontos. § 1º Quando o membro tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para a redação da monografia, dissertação ou tese. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento não exceder: inciso I- 45 (quarenta e cinco) dias, para pós-graduação lato sensu; inciso II- 90 (noventa) dias, para mestrado; e inciso III-180 (cento e oitenta) dias, para doutorado. § 3º (alterar p o parágrafo § 4º) A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao membro que tiver concluído os cursos dos incisos I a III correspondentes antes de tomar posse no cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional. § 4º A qualquer outro curso de nível de graduação ou de pós-graduação concluído após a posse do membro no cargo de Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional, será atribuído meio ponto. § 4º A qualquer curso de nível de graduação será atribuído**

meio ponto e a outros cursos de pós-graduação, a metade da pontuação prevista nos incisos I a III do caput (~~desde concluídos após a posse do membro no cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional~~). § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). ~~§ 6º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega do trabalho final. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).~~ § 6º Será considerada como data de conclusão do curso de formação e aperfeiçoamento a data em que concluídos os requisitos necessários à obtenção do seu certificado ou diploma, comprovado por declaração emitida pela respectiva instituição de ensino. **DECISÃO DO CSAGU**

– O CSAGU decidiu aprovar a alteração da redação do art. 12 da seguinte forma: 1) Em relação à participação e aproveitamento em cursos como critério de merecimento: a) por unanimidade, para conferir redação genérica “autoridade competente” ao órgão/autoridade responsável por reconhecer a instituição de ensino (caput); b) por unanimidade, para prever prazos máximos (45 dias pós lato sensu, 90 dias mestrado e 180 dias doutorado) pelos quais o afastamento do exercício da função para cursar não traria prejuízo à pontuação integral do curso (§2º); c) por maioria, para manter 0,5 ponto a qualquer curso de graduação e estabelecer 50% da pontuação integral para qualquer outro curso de pós-graduação, que não de direito ou gestão (§4º); d) por unanimidade, para estabelecer como data de conclusão de curso “a data em que concluídos os requisitos necessários à obtenção do seu certificado ou diploma” (§6º); e e) por unanimidade, alterar área de Direito e de Gestão Administrativa para área de “Direito, Gestão, Administração e Tecnologia da Informação”, não só no caput do art. 12, mas também em outros artigos que façam referência a tais áreas de formação. **Art. 12-A (Relatoria da Carreira de AU): inclusão de pontuação diferenciada para os cursos ofertados pela Escola da AGU e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN. DECISÃO DO CSAGU**

– O CSAGU decidiu, por unanimidade, em relação a criação de dispositivo com pontuação diferenciada para os cursos ofertados pela EAGU e Centro de Alto Estudos da PGFN (art. 12-A), por postergar a sua apreciação para a próxima reunião, ante necessidade de melhor avaliação da proposta, o que contou com o apoio do diretor da EAGU, o Advogado da União Danilo Sant’Anna, presente à reunião e que se comprometeu a colaborar com a redação a ser apresentada. **Art. 18 (Relatoria da Carreira de AU): inclusão de atividades consideradas relevantes para os fins de merecimento.** Art. 18. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento: I - o exercício do mandato de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ~~e no Conselho Curador de Honorários Advocatícios: 6 (seis) pontos;~~ II - o exercício do mandato de suplente de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ~~e no Conselho Curador de Honorários Advocatícios: 3 (três) pontos;~~ III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico ~~de Ministro de Estado, de Secretário Executivo de Ministério, do Corregedor Geral da Advocacia da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional~~ da autoridade competente, desde que tais atividades não façam parte das suas atribuições ordinárias do respectivo cargo: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos; ~~PGU: desde que sem prejuízo das suas atribuições regulares.~~ IV - a participação em atividade correicional, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria-Geral da Advocacia da União: meio ponto por atividade correicional, até o limite de 4 (quatro) pontos; V - a participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 3 (três) pontos; VI - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto

por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos; VII – o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, de função de direção em Escola Superior no âmbito da Advocacia-Geral da União, desde que não exerça qualquer cargo em comissão: 1 (um) ponto. VII – o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, de função relacionada à representação regional ou local da Escola da Advocacia-Geral da União ou do Centro de Altos Estudos da PGFN, desde que não exerça qualquer cargo em comissão: 1 (um) ponto. VIII - a atuação, por 2 (dois) anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído oficialmente por dirigente máximo do órgão de direção superior, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo ou encargo em comissão: 2 (dois) pontos; e (CTCS: redação alternativa suprimida em razão do §4º, que possui restrição mais abrangente) IX - a premiação por atividade inovadora reconhecida em concurso de âmbito nacional realizado anualmente e regulamentado por autoridade máxima dos órgãos de direção superior: 3 (três) pontos??

~~OU IX – a premiação por atividade inovadora reconhecida em concurso realizado anualmente e regulamentado por autoridade máxima dos órgãos de direção superior ou a elaboração de projeto ou sistema inédito que venha a ser acolhido e implementado oficialmente por meio de ato normativo próprio. (substitutivo ao art. 18-a). § 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final. § 2º À participação, na forma dos incisos III e V, como presidente de Comissão será acrescida de meio ponto por processo ou concurso de promoção, observados os limites dos incisos correspondentes. § 3º Para fins do disposto no inciso III, não será considerado o ato de designação por qualquer outra autoridade, no exercício de competência delegada. § 4º – § 3º Para fins do disposto no inciso III, e observado o limite nele previsto, será atribuído meio ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final. Aprovado pelo CSAGU. § 4º A atuação mencionada no inciso VIII não será pontuada caso o Procurador da Fazenda Nacional ou o Advogado da União também exerça, no período, cargo/encargo em comissão ou a função de representante de carreira titular ou suplente.~~

DECISÃO DO CSAGU – O CSAGU decidiu em relação às atividades relevantes para fins de merecimento (art. 18) da seguinte forma: a) por unanimidade, por razões estratégicas, sobretudo pelas discussões atualmente em pauta quanto à temática dos honorários advocatícios, por não incluir o exercício de mandato de representante titular e suplente no CCHA como atividade relevante; b) por unanimidade, para estabelecer que a participação em sindicância ou comissão de PAD não deve contar quando a atividade faça parte das atribuições ordinárias do AU ou PFN e também que a designação para tal participação poderá ser feita por “autoridade competente” (inciso III e supressão do §3º); c) por unanimidade, ainda em relação à hipótese anterior, para limitar a possibilidade de pontuação parcial apenas à participação restrita à fase de elaboração de relatório final de sindicância e PAD (supressão de “à fase de instrução” do §4º); d) por unanimidade, ante solicitação da CGAU, por devolver à CTCS o aprimoramento da redação do inciso VII quanto às nomenclaturas e composições das representações e comissões estaduais da EAGU, para que se analise a viabilidade/oportunidade de incluir previsão similar para os escritórios da CGAU nos Estados; e) por unanimidade, para criar hipótese de atividade relevante referente à atuação, por 2 anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído por dirigente máximo de órgão superior, não sendo atribuída pontuação caso o AU/PFN exerça, no mesmo período, encargo ou cargo em comissão ou a função de representante de carreira; f) por unanimidade, para criar, em inciso específico (IX), hipótese de atividade relevante para fins de merecimento por “premiação por atividade inovadora reconhecida em concurso de âmbito nacional, realizado anualmente e regulamentado por autoridade máxima dos órgãos de direção superior”. **Art. 18-A (Relatoria da Carreira de AU): inclusão de artigo com atribuição de pontos por iniciativas inovadoras e/ou criativas.** Art. 18-A. É considerada iniciativa inovadora e/ou criativa, benéfica à instituição para os fins de merecimento, mediante a atribuição de X pontos, a elaboração de projeto ou sistema inédito em âmbito interno que venha a ser acolhido pela instituição e implementado oficialmente por meio de ato normativo próprio. § 1º Caso a iniciativa inovadora e/ou criativa possua mais de um autor, a pontuação será

dividida entre eles em partes iguais. § 2º Caberá ao Gabinete do Advogado-Geral da União e aos órgãos de direção superior regulamentar o disposto neste artigo, estabelecendo o procedimento para fins de recebimento e análise das proposições encaminhadas. § 3º É vedada a cumulação da pontuação prevista neste artigo com a referida no art. 16 desta Resolução. § 4º Se a criação de projetos ou sistemas consistir em atribuição ordinária do cargo ou unidade de exercício, a pontuação de que trata o caput será limitada da X pontos. **DECISÃO DO CSAGU** – O CSAGU decidiu, por unanimidade, pela rejeição da proposta da inclusão deste artigo. O CSAGU retomou a discussão da proposta de redação sugerida pela composição passada da CTCS: “Art. 14. Será atribuída pontuação, até o limite de xx pontos, para o exercício, contínuo ou não, de ensino na área jurídica ou gestão administrativa, da seguinte forma: I - no mínimo 30 horas/aula, em curso de graduação: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, por semestre letivo; II - no mínimo 20 horas/aula, em curso de pós-graduação lato sensu: 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ponto, por semestre letivo; e III - no mínimo 10 horas/aula, em curso de pós-graduação stricto sensu: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos) ponto, por semestre letivo.” **DECISÃO DO CSAGU** – O CSAGU decidiu, por unanimidade, em sentido contrário ao encaminhamento da CTCS, pela manutenção de pontuação para o exercício do magistério (art. 14), determinando-se o retorno do tema à CTCS, para análise da proposta de nova redação do dispositivo, sem prejuízo do estabelecimento de pontuação especial para instrutores e professores de cursos ofertados pela EAGU. O aprimoramento da redação na CTCS deve ser analisada em conjunto com o art. 12-A. **Art. 23 (Relatoria da Carreira de AU): Insere o parágrafo segundo, para permitir a retificação do resultado provisório de ofício.** Art. 23. As listas com o resultado provisório das promoções por antiguidade e por merecimento serão aprovadas e publicadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação. Parágrafo único. Apreciados os recursos e homologadas as listas definitivas das promoções, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União publicará o resultado final. ~~§ 2º. É possível a retificação de ofício do resultado provisório dos concursos de promoção após o julgamento dos recursos, enquanto não publicado o resultado definitivo~~ **DECISÃO DO CSAGU** – O CSAGU decidiu pela rejeição, por desnecessidade, da inclusão de novo parágrafo ao art. 23, para prever a possibilidade de retificação de ofício de resultado provisório, enquanto não publicado resultado definitivo. Nada mais havendo a tratar, o Dr. André Luiz de Almeida Mendonça deu por encerrada a reunião às 17 horas e 21 minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 16 de abril de 2019.